



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 228-A

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	3
..... Esta edição é composta de 3 páginas	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.277, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 34.328.328.634,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 34.328.328.634,00 (trinta e quatro bilhões trezentos e vinte e oito milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizada a realização da receita de operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, até o valor de R\$ 34.328.328.634,00 (trinta e quatro bilhões trezentos e vinte e oito milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), conforme o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição e no art. 22 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Desde que os recursos de que trata o art. 3º sejam aplicados em programações constantes do Anexo I, ficam autorizadas:

I - a abertura de créditos suplementares envolvendo programações constantes do Anexo I, na forma, nas condições e nos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025; e

II - a alteração das classificações das programações a que se refere o inciso I, na forma do disposto no art. 49, § 1º, inciso III, e § 2º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gustavo José de Guimarães e Souza

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social**UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social****ANEXO I****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania								22.228.328.634
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2314 00SJ	Benefícios Previdenciários	09 271							22.228.328.634
2314 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários - Nacional	09 271							22.228.328.634
			S	3- O D C	I	90	0	7444	22.228.328.634
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.228.328.634
TOTAL - GERAL									22.228.328.634

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta****ANEXO I****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
5128	Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas								12.100.000.000
	ATIVIDADES								
5128 8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	08 246							12.100.000.000
5128 8442 0001	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Nacional	08 246							12.100.000.000
			S	3- O D C	I	90	0	7444	12.100.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.100.000.000
TOTAL - GERAL									12.100.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social**UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania								22.228.328.634
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2314 00SJ	Benefícios Previdenciários	09 271							22.228.328.634
2314 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários - Nacional	09 271							22.228.328.634
			S	3- O D C	I	90	0	9444	22.228.328.634
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.228.328.634
TOTAL - GERAL									22.228.328.634

